MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 18/2011

Aprova o Plano Diretor de Tecnologia da Informação da Universidade Federal de Juiz de Fora e dá outras providências.

O Conselho Superior da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do **Processo 23071.003731/2011-30**, e o que foi deliberado, por unanimidade, em sua reunião ordinária do dia 21 de junho de 2011,

R E S O L V E:

Art. 1º - APROVAR o Plano Diretor de Tecnologia da Informação da Universidade Federal de Juiz de Fora (PDTI/UFJF) anexo a esta Resolução e parte integrante desta.

Art. 2º - Instituir e criar o Comitê de Tecnologia da Informação, com as seguintes atribuições:

I - definir política de Tecnologia da Informação da Instituição;

II - definir política de treinamento e capacitação dos servidores na área de Tecnologia da Informação;

III - definir política de padronização e aquisição de hardware e software;

IV - definir política de segurança computacional;

V – Fiscalizar, no uso de suas atribuições, a correta aplicação do PDTI/UFJF, bem como sugerir modificações, desde que submetidas à aprovação do Conselho Superior.

Art. 3º - O Comitê de Tecnologia da Informação da UFJF será composto pelos seguintes membros:

I – Presidente, indicado pelo Reitor da Universidade;

II – Vice-Presidente, indicado pelo Reitor da Universidade;

III – Um representante do CGCO, indicado por aquele setor;

IV – Um representante do Hospital Universitário, indicado pelo Diretor Geral do Hospital;

V – Um representante do CEAD, indicado pelo Diretor do CEAD;

VI – Um representante da PROINFRA, indicado pelo Pró-Reitor de Infra-Estrutura;

VII – Um representante da Área de Ciências Humanas e Ciências Sociais Aplicadas;

VIII – Um representante da Área de Ciências Exatas e Engenharias;

IX – Um representante da Área de Ciências da Vida e da Saúde;

X – Um representante do Colégio de Aplicação João XXIII;

XI – Um representante dos servidores técnico-administrativos em educação, indicado pelo Sindicato dos Trabalhadores em Educação da UFJF;

XII – Um representante dos discentes, indicado pelo Diretório Central dos Estudantes.

§1º - O mandato do Comitê será o mesmo da validade do PDTI/UFJF, admitida uma recondução.

§2º - Cada titular dos setores terá um suplente, indicado na mesma forma e pelo mesmo tempo de duração do mandato.

Art.4º - O PDTI/UFJF deverá ser publicado no Portal da Universidade, bem como nos sítios dos órgãos envolvidos, dando-se transparência e publicidade às decisões.

Parágrafo Único. O Comitê de Tecnologia da Informação deverá manter página na internet, vinculada ao Portal, com todas as normas que envolvam Tecnologia da Informação, bem como as decisões que sejam de sua competência.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Juiz de Fora, 21 de junho de 2011

Basileu Pereira Tavares
Secretário Geral

Prof. Dr. José Luiz Rezende Pereira
Vice-Reitor